



Bruxelas, 29.4.2021
C(2021) 2794 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 29.4.2021

relativa a uma medida de salvaguarda adotada pela Dinamarca nos termos da Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de proibir a colocação no mercado da estilhaçadora de madeira com a referência do modelo NHS 220i, fabricada pela NHS Maskinfabrik A/S (Dinamarca)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 29.4.2021

relativa a uma medida de salvaguarda adotada pela Dinamarca nos termos da Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de proibir a colocação no mercado da estilhaçadora de madeira com a referência do modelo NHS 220i, fabricada pela NHS Maskinfabrik A/S (Dinamarca)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às máquinas e que altera a Diretiva 95/16/CE¹, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 3, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 1 de julho de 2019, a Dinamarca informou a Comissão da sua decisão de 21 de junho de 2019 de apresentar uma medida de salvaguarda, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, da Diretiva 2006/42/CE, para proibir a colocação no mercado da nova estilhaçadora de madeira com a referência do modelo NHS 220i, fabricada pela NHS Maskinfabrik A/S, Bergsøvej 6, DK-8600 Silkeborg, Dinamarca.
- (2) A Dinamarca tomou a medida por considerar que a estilhaçadora de madeira não satisfazia os requisitos essenciais de saúde e de segurança («RESS») previstos no anexo I, secção 1.3.7, da Diretiva 2006/42/CE («Diretiva Máquinas»). A Dinamarca indicou especificamente que:

O fabricante aplicou a norma EN 13525:2005+A2:2009 relativa a Máquinas florestais - Escacilhadores florestais - Segurança. No entanto, a norma EN 13525:2005+A2:2009 deixou de conferir a presunção de conformidade desde 8 de janeiro de 2015, na sequência de uma decisão da Comissão que retirou a norma do *Jornal Oficial da União Europeia* L 365/156 em 19 de dezembro de 2014, ao abrigo da Diretiva 2006/42/CE.

Os riscos que não foram tidos em conta estão relacionados com os elementos móveis da máquina, e resultam da altura da calha acima do solo, que é de 385 mm, o que não proporciona uma proteção adequada e cria o risco de funcionamento incorreto, em violação dos RESS constantes do anexo I, secção 1.3.7, relativa aos riscos ligados aos elementos móveis, da Diretiva 2006/42/CE. Além disso, a calha de alimentação não estava equipada com um dispositivo inferior de proteção ao longo do seu bordo inferior, o que também constitui uma violação dos RESS do anexo I, secção 1.3.7, relativa aos riscos ligados aos elementos móveis, da Diretiva 2006/42/CE. Há também riscos relacionados com os elementos móveis resultantes da distância de 1 274 mm entre a calha de alimentação e o mecanismo de alimentação, o que também constitui

¹ JO L 157 de 9.6.2006, p. 24.

uma violação dos RESS do anexo I, secção 1.3.7, relativa aos riscos ligados aos elementos móveis, da Diretiva 2006/42/CE.

- (3) Após a receção da notificação da medida de salvaguarda tomada pela Dinamarca, a Comissão encetou consultas com as partes interessadas, a fim de conhecer os seus pontos de vista. A Comissão enviou uma carta ao fabricante e outra à Autoridade dinamarquesa para a segurança tecnológica, em 24 de junho de 2020. A Autoridade dinamarquesa para a segurança tecnológica respondeu em 6 de julho de 2020, esclarecendo que a medida de salvaguarda não se baseava na ausência de aplicação do projeto de norma harmonizada EN 13525:2005+A2:2009 «Máquinas florestais - Escacilhadores florestais - Segurança», mas sim na ausência de conformidade da máquina com os RESS da Diretiva 2006/42/CE. Em 25 de junho de 2020, o fabricante respondeu que as suas máquinas e desenhos se encontram no mercado há quase 40 anos, sem que tenha ocorrido um único acidente, e referiu a sua desilusão com a forma como as autoridades dinamarquesas interromperam subitamente o seu debate construtivo comum. O fabricante referiu igualmente que se tornou claro que as autoridades dinamarquesas não tinham interesse nos argumentos por si avançados contra as alegadas deficiências, e referiu que, na altura, a estilhaçadora de madeira tinha sido adaptada de acordo com as restrições impostas pela Dinamarca. Além disso, o fabricante esclareceu ter procurado ativamente proporcionar as melhores condições possíveis aos utilizadores, e referiu ter agido de boa-fé e com bom senso, e não em benefício próprio. No entanto, não explicou de que forma é que a máquina cumpre as RESS do anexo I, secção 1.3.7, da Diretiva 2006/42/CE.
- (4) Em 30 de outubro de 2020, em resposta à mensagem de correio eletrónico da Comissão de 21 de outubro, as autoridades dinamarquesas responderam que o fabricante discordava da medida de proteção, mas não a contestou num tribunal nacional. O fabricante, após a adoção da medida de salvaguarda, informou as autoridades dinamarquesas de que deixaria de colocar a máquina no mercado. As autoridades dinamarquesas consideraram que a proibição de venda seria suficiente e confirmaram que não foram tomadas mais decisões após o fabricante ter aplicado a proibição de venda.
- (5) Tendo em conta as informações sobre as deficiências da máquina, fornecidas pela Dinamarca, e o facto de o fabricante não ter prestado quaisquer explicações específicas sobre as razões pelas quais essas deficiências não existiriam, e de não ter contestado a decisão da Dinamarca, deve concluir-se que a estilhaçadora de madeira não satisfazia o requisito essencial de saúde e segurança acima referido, estabelecido no anexo I da Diretiva 2006/42/CE, no momento em que a Dinamarca tomou a medida. As deficiências eram suscetíveis de comprometer a saúde e a segurança das pessoas.
- (6) Por conseguinte, as medidas de salvaguarda adotadas pela Dinamarca devem ser consideradas justificadas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A medida adotada pela Dinamarca, que proíbe a colocação no mercado da estilhaçadora de madeira com a referência do modelo NHS 220i, fabricada pela NHS Maskinfabrik A/S (Dinamarca), é justificada.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29.4.2021

Pela Comissão
Thierry BRETON
Membro da Comissão

